



## JUNTA DE FREGUESIA DE CONCEIÇÃO

Município da Ribeira Grande

A lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17º :

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no dia 30 de Abril (lei nº 117/2009 de 29 de Dezembro)

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Tendo em conta estes aspectos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

- 1) Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1º, 3º, 5º, o artigo 2º (incidência subjectiva), o artigo 15º, nº 3 e o artigo 16º (caducidade e prescrição);
- 2) Incluir novas normativas exigidas pela lei: artigo 3º (incidência objectiva), artigo 6º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que *per si* constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos- houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

O valor para termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre no diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e do respectivo registp em livro de termos.



## **JUNTA DE FREGUESIA DE CONCEIÇÃO**

Município da Ribeira Grande

Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optamos por seguir o que corre em diversas Juntas, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo e o dobro da taxa de referência aos perigosos e potencialmente perigosos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as identidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não podendo exercer o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção alínea c) do artigo 8º da Lei 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente: Os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.»

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, a manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



**JUNTA DE FREGUESIA DE CONCEIÇÃO**  
Município da Ribeira Grande

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS  
DA FREGUESIA DA CONCEIÇÃO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de Setembro), na redacção dada pela lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecimento na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais (Lei nº 53E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia da Conceição.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º  
Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2º  
Sujeitos**

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas os Estados, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**Artigo 3º  
Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiam de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até á isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particularmente de fracos recursos financeiros.



**JUNTA DE FREGUESIA DE CONCEIÇÃO**  
Município da Ribeira Grande

3- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

**CAPITULO II**  
**TAXAS**

**Artigo 4º**  
**Taxas**

1- A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;

**Artigo 5º**  
**Serviços Administrativos**

1) As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam do Anexo I e referem-se a documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, que devem ser requeridos previamente ao Presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim que se destina.

2) De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.

3) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

4- Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 1 hora x vh + ct para os termos de identidade e justificação administrativa;
- b) É de 15 minutos x vh + ct para os atestados, certidões, declarações e outros Documentos com termo lavrado.



**JUNTA DE FREGUESIA DE CONCEIÇÃO**  
Município da Ribeira Grande

- c) É de 20 minutos x vh + ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
  - d) É de 20 minutos x vh + ct para os restantes documentos.
- 5) As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumento dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro, reduzidas em 50% desse valor.

**Artigo 6º**  
**Licenciamento e Registo de Canídeos**

- 1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gadídeos, constantes do Anexo I, são indexadas á taxa N de profilaxia médica não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Registo: 60% da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças em Geral: 60% da Taxa profilaxia médica;
  - c) Licenças da Classe G: o dobro da Taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças da Classe H: o triplo da Taxa N de profilaxia médica.
- 3- São isentos de pagamentos da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C,D, e F), bem como os recolhidos em instituições pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o Artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.
- 4- A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, no Artigo 14 e no nº 1, no Artigo 16, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.



**JUNTA DE FREGUESIA DE CONCEIÇÃO**  
Município da Ribeira Grande

**Artigo 7º**  
**Actualização de valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda convenientemente, poderá propor á Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

**CAPÍTULO III**  
**Liquidação**

**Artigo 8º**  
**Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

**Artigo 9º**  
**Pagamento em Prestações**

1. Compete á Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.



**JUNTA DE FREGUESIA DE CONCEIÇÃO**  
Município da Ribeira Grande

- 2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3- No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

**Artigo 10º**  
**Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamentos das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro de um mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é o objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 11º**  
**Arredondamentos**

- 1- Para o cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.



**JUNTA DE FREGUESIA DE CONCEIÇÃO**  
Município da Ribeira Grande

**Artigo 12º**  
**Imposto de Selo**

- 1- Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

**Artigo 13º**  
**Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida á Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

**Artigo 14º**  
**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto nestes regulamentos são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processos Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos.
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 15º**  
**Revogação**

- 1- Consideram-se revogados os regulamentos e anteriores tabelas das taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.





**JUNTA DE FREGUESIA DE CONCEIÇÃO**  
Município da Ribeira Grande

2- Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

**Artigo 16º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor em 08 de Setembro de 2001, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede de Junta de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia da Conceição de 02 de Julho de 2011.

Aprovado na sessão de Assembleia de Freguesia Conceição a 12 de Julho de 2011.